PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Serviço Social do Comércio

IDENTIFICAÇÃO

Nome da parceria: **Sesc Recomeçar: uma nova história**
Nome da Instituição: Serviço Social do Comércio - Sesc DF
Endereço completo: SIA Trecho 2, lote 1130
RA: SIA UF: DF CEP: 71.010-633
CNPJ: 03.288.908/0001-30
Site, blog, outros: www.sescdf.com.br

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Nome do representante legal: Jaime Santana de Sousa
Cargo: Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF
CPF: 015.411.433-29

Instituição: Sesc - Serviço Social do Comércio
Nome do representante legal: Valcides de Araújo Silva
Cargo: Diretor Regional do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal - SESC/DF
CPF: 468.012.601-97

Instituição: Sesc - Serviço Social do Comércio
Nome do representante legal: José Aparecido da Costa Freire

ASSESSORIA JURÍDICA - Sesc-DF

Cargo: Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO e Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Distrito Federal - SESC/AR/DF

CPF: 329.692.791-34

INTRODUÇÃO

Este Plano de Trabalho tem como objetivo dar ensejo à parceria interinstitucional entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS) e o Serviço Social do Comércio no Distrito Federal (Sesc-DF), com vistas promover atendimentos de saúde bucal, saúde física e mental, incentivar aos Dependentes dos Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo em cumprimento de medida socioeducativa do Distrito Federal o interesse por modalidades esportivas, fomentar a participação social na comunidade, bem como nas práticas artísticas e culturais, visando a inclusão social, dos jovens acompanhados pelo Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS) é responsável, por meio da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, pela execução do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no Distrito Federal. Atualmente, existem em funcionamento 30 Unidades de Atendimento Socioeducativo, sendo uma de atendimento inicial, oito de internação, seis de semiliberdade e quinze de meio aberto. Dentre essas unidades, uma de semiliberdade e uma de internação destinam-se exclusivamente ao público feminino.

O Sesc-DF tem como missão promover ações socioeducativas que contribuam para o bem-estar social e a qualidade de vida dos Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, de seus familiares e da comunidade, para uma sociedade justa e democrática, bem como uma visão estratégica ampliar o reconhecimento institucional pela sociedade como instituição inovadora e propositiva na promoção de ações para o desenvolvimento humano e social.

As instituições unem-se nesta parceria baseada na resolução do CONANDA 119/2006 e a Lei n° 12.594/2012, que regulamenta o SINASE. Esse sistema consiste em uma política destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Ele tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos.

A incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência, que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Esse princípio demanda a efetiva participação dos sistemas de políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes. Para tanto, faz-se necessária a atuação conjunta e intersetorial entre as diversas políticas sociais, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e outras instituições sociais de modo a promover efetivamente a política socioeducativa, levando em consideração as peculiaridades no atendimento dos jovens e adolescentes do Sistema Socioeducativo.

O princípio da incompletude institucional revela a lógica do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto à concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e à juventude. Para tanto, os programas de execução de atendimento socioeducativo devem ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes, dentre eles o direito à saúde.

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS junto a outros órgãos governamentais e não governamentais tem o dever de promover estímulos à construção da cidadania. Para tanto, a SEJUS dispensa esforços diários para viabilizar o estabelecimento de parcerias que visem à garantia dos direitos dos adolescentes, merecedores de proteção integral por parte da família, sociedade e do Estado, devendo em conjunto atuar na promoção, garantia e defesa desses direitos.

ASSESSORIA JURÍDICA - Sesc-DF

JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA REALIDADE CONTEMPLADA

O presente Plano de Trabalho justifica-se pela necessidade de ampliar as ações referentes à saúde bucal, física, mental, social, bem como incentivar atividades educativas voltadas para o esporte, lazer e cultura, que propiciem ao(a) adolescente o reconhecimento social e de sua identidade, mediante Acordo de Cooperação Técnica firmado entre esta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS) e o Serviço Social do Comércio no Distrito Federal (Sesc-DF).

I – PÚBLICO-ALVO:

Este Plano de Trabalho destina-se aos adolescentes/jovens Dependentes dos Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, vinculados às medidas socioeducativas de internação estrita, internação provisória, semiliberdade e meio aberto.

II – OBJETIVO GERAL:

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida de adolescentes e jovens Dependentes dos Trabalhadores do Comércio vinculados ao Sistema Socioeducativo do Distrito Federal por meio ações socioeducativas que estimulem o interesse por modalidades esportivas, de lazer, a participação social em práticas artísticas e culturais, visando a inclusão social.

III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

O Serviço Social do Comércio - SESC **se propõe a:**

1. Receber os/as adolescentes em suas instalações para participação nos serviços do SESC DF, especificamente na Unidade Sesc Guará;
2. Oferecer ao/a adolescente acesso à serviços nas áreas de esporte e lazer, cultura, assistência social e saúde, promovendo qualidade de vida aos participantes;
3. Possibilitar acesso a práticas desportivas do Sesc DF como: Natação, futebol, futsal, tênis, considerando a importância do esporte para a saúde e no desenvolvimento de habilidades sociais;
4. Promover oficinas voltadas para linguagem e prática de atividades culturais, tais como: grafite, teatro, musicalização, entre outras linguagens.
5. Oferecer um conjunto de ações que promovam saúde, possibilitando o diagnóstico precoce dos problemas bucais e de saúde de modo geral, e a identificação de seus fatores determinantes.

IV – METAS:

1. Atender um total de 100 adolescentes/jovens que apresentam demanda de atendimento odontológico inseridos(as) nas medidas socioeducativas de internação estrita, internação provisória, semiliberdade e meio aberto de acordo com a organização e logística que se fizerem adequadas definidas em conjunto com as duas instituições;
2. Realizar atendimentos de saúde bucal visando a profilaxia e prevenção de agravo,
3. Realizar ao menos cinco atividades de educação em saúde bucal nas unidades socioeducativas;
4. Promover ação de monitoramento e avaliação das atividades realizadas;

ASSESSORIA JURÍDICA - Sesc-DF -

5. Atender 50 adolescentes na prática de atividades esportivas diversas, sendo dividido em dois turnos e conforme horários das atividades, na Unidade do Sesc- Guará;
6. Atender 50 adolescentes em atividades culturais oferecidas no projeto, sendo dividido em dois turnos e conforme horários das atividades, na Unidade do Sesc- Guará.

As metas serão aferidas por meio de controle de adolescentes atendidos(as) e resolução das demandas.

V – FORMA DE EXECUÇÃO:

- Os (as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas Dependentes de Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, serão atendidos(as) mediante encaminhamento formal que deverá conter informações sobre o seu perfil/ interesse e habilidades elaborado pela SEJUS após triagem de seleção realizada pelo próprio órgão;
- O SESC DF informará quinzenalmente o cronograma de atividades disponíveis para o período;
- Caberá à SEJUS o encaminhamento dos nomes dos (as) participantes antes da realização da atividade em tempo hábil para análise psicossocial a ser realizada pela área de Assistência Social da instituição;
- O presente instrumento não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes;
- A qualquer tempo, poderão ser solicitadas, por qualquer um dos partícipes, informações diversas sobre as atividades relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação;
- Os partícipes se obrigam a aceitar e cumprir a legislação, as normas e as instruções técnicas e administrativas de cada um, bem como respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais, de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas;
- Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos assumidos em razão da celebração deste Acordo de Cooperação.

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas de Execução:

Meta	Ação/Etapas	Mês de referência
1	Assinatura do Acordo de Cooperação	Mês 01
2	Organização das informações necessárias e logística adequada para a execução das atividades	Mês 02
3	Realização dos atendimentos e atividades	Mês 03 ao mês 12
4	Avaliação do alcance e efetividade da parceria	Mês 11 e 12

*Mês de Referência – Trata-se do mês em que ocorre a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

VII – RECURSOS PÚBLICOS

ASSESSORIA JURÍDICA Sesc-DF

Não haverá repasse de recursos entre as partes e não haverá qualquer forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre as instituições.

VIII – AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Não haverá entre a SEJUS e o Sesc-DF qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas no Acordo de Cooperação.

IX – VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

Vigência de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por período acordado entre as partes.

X – UNIDADES ATENDIDAS

Unidades de Internação: Unidade de Internação Provisória, Unidade de Internação de São Sebastião, Unidade de Internação Planaltina, Unidade de Internação Santa Maria, Unidade de Internação Feminina do Gama, Unidade de Internação de Brazlândia, Unidade de Internação do Recanto das Emas, Unidade de Internação de Saída Sistemática.

Unidades de Semiliberdade: Gerência de Semiliberdade do Guará, Gerência da Semiliberdade de Santa Maria, Gerência da Semiliberdade Do Gama, Gerência da Semiliberdade Do Recanto das Emas, Gerência da Semiliberdade de Taguatinga I, Gerência da Semiliberdade de Taguatinga II.

Unidades de Meio Aberto: Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Plano Piloto, Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Brazlândia, Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia I – Norte, Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia II – Sul, Gerência de Atendimento em Meio Aberto Do Gama, Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Guará, Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Núcleo Bandeirante, Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Paranoá, Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Planaltina, Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Recanto das emas, Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Samambaia, Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Santa Maria, Gerência de Atendimento em Meio Aberto de São Sebastião, Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Sobradinho, Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Taguatinga.

XI – OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

- Cumprir com a legislação referente aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa Dependentes de Trabalhadores do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo, em especial, a Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA e Lei 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo/ SINASE;
- Definir juntamente com a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS/SEJUS, as datas e horários para desenvolvimento das atividades;
- Comprometer-se a resguardar sigilo sobre a medida socioeducativa do adolescente/jovem;
- Comprometer-se a não produzir imagens e áudio com os(as) adolescentes e jovens acautelados, exceto se permitidos pela Vara de Execução de Medidas Socioeducativas – VEMSE/TJDFT;
- Guardar sigilo de todas as informações recebidas em decorrência das atividades;
- Cumprir com as metas estabelecidas nesse documento.

ASSESSORIA JURÍDICA - Sesc-DF -

XII – OBRIGAÇÕES DA SEJUS:

- Encaminhar os adolescentes/Jovens dependentes de Trabalhadores do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo, com o perfil para cada atividade que será desenvolvida pelo Sesc-DF;
- Informar ao Sesc-DF o desligamento do adolescente/jovem do Sistema Socioeducativo;
- Disponibilizar profissionais qualificados para capacitação/sensibilização da equipe do Sesc-DF, sobre a dimensão ético-pedagógica, que pressupõe a eficácia do atendimento aos adolescentes/jovens do sistema socioeducativo;
- Cumprir com o acordado com o Sesc-AR/DF, inclusive dias e horários previamente agendados;
- Determinar, em comum acordo com o Sesc-AR/DF, os horários de realização da atividade;
- Participar de reuniões, quando o Sesc-AR/DF solicitar;
- Fornecer avaliação e retorno da informação (*feedback*) a cada evento realizado pelo Sesc-AR/DF

Brasília, 05 de 05 de 2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE

Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio, Administração Regional do Distrito Federal - SESC/AR/DF

VALCIDES DE ARAÚJO SILVA

Diretor Regional do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal - SESC/DF

ASSESSORIA JURÍDICA - Sesc-DF